

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Aureo)

Obriga os fabricantes de calçados a disponibilizarem a venda de peças avulsas de produtos para uso das pessoas com membro inferior amputado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes de calçados obrigados a disponibilizarem, pela rede mundial de computadores, a venda de peças avulsas de produtos para uso das pessoas com membro inferior amputado.

Parágrafo único – O preço de venda de cada peça não poderá ser superior a cinquenta por cento do preço de um par.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei é bastante simples e objetivo. Insere-se na Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade,

saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo', nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

A situação que temos em mente, ao lembrarmos do mencionado dispositivo, é a das pessoas que tiveram uma perna amputada, e que são obrigadas a adquirir desnecessariamente calçados em pares.

Consideramos esta situação injusta, especialmente para as pessoas de baixa renda, que se defrontam com os elevados preços de um produto tão essencial, como o é o calçado.

Para atenuar o problema, estamos propondo que estas pessoas tenham a oportunidade de adquirir peças avulsas de calçados.

Entendemos que nossa proposta é perfeitamente viável economicamente, já que as vendas em apreço deverão ser realizadas diretamente pelos fabricantes, através da internet.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado AUREO